



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 15/19

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
Período de abrangência:	Janeiro a dezembro de 2018
Período da auditoria:	01 a 05 de abril de 2019
Gestor responsável pelas contas:	Emílio Sérgio Oliveira dos Santos
Gestor atual:	Emílio Sérgio Oliveira dos Santos
Contador:	Algarene de Sousa Dias
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana

BRASÍLIA - DF
ABRIL 2019

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	3
3. ESCOPO DA AUDITORIA	4
. ESCOPO DA AUDITORIA.....	4
4 . CONSTATAÇÕES.....	4
4.1 Estruturação das constatações	4
4.2 Constatações e Recomendações	5
4.2.1 Estrutura Legal e Normas.....	5
4.2.2 Execução da Receita e Financeiro	6
4.2.3 Execução da Despesa	7
4.2.4 Licitações, Contratos e Convênios	7
4.2.5 Bens Patrimoniais	22
4.2.6 Gestão de Pessoal	24
4.2.7 Indicador de desempenho	25
4.2.8 Fiscalização	25
4.2.9 Eventos e Desenvolvimento Profissional.....	26
4.3 Constatações Recorrentes.....	28
5. CONCLUSÃO	29

Em atendimento ao Ofício nº 338/2019, de 01 de abril de 2019, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a dezembro da gestão de 2018, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: “Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.”, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2018 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Execução da Receita e Financeiro
3. Execução da Despesa
4. Licitações e Contratos
5. Bens Patrimoniais
6. Indicadores de desempenho
7. Gestão de Pessoal
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional

Na execução dos trabalhos, a auditoria dará ênfase à: verificação dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como os respectivos contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas, verificação da gestão de pessoal, informações do portal da transparência e acesso e segurança da informação e verificação das atividades realizadas pelo Desenvolvimento Profissional, Operacional, Registro e Fiscalização.

4 . CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constações e Recomendações

4.2.1 Estrutura Legal e Normas

4.2.1.1 Resolução sem publicação no Diário Oficial

Na análise das Resoluções emitida pelo Conselho no exercício de 2018, verificou-se que não foi realizada a publicação no Diário Oficial como orienta o inciso VIII do art. 18 da Resolução CFC nº 1.370/2011, *in verbis*:

“VIII – publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas”.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize a publicação de todas as Resoluções editadas de acordo com a determinação constante na Resolução CFC nº 1.370/2011.

Manifestação do Regional

...

4.2.1.2 Portal de transparência

Na análise do Portal da Transferência e Acesso à Informação do Regional, verificou-se que não foram atualizados os processos de dispensa e a Resolução/Portaria que aprova o organograma.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize conferência do seu Portal de Transparência, em cumprimento à Resolução CFC n.º 1.439/13, e siga as orientações emitidas pela Comissão Permanente de Transparência.

Manifestação do Regional

....

4.2.2 Execução da Receita e Financeiro

4.2.2.1 Débitos de anuidades

Em análise ao Relatório “Cadastral Financeiro” dos conselheiros, delegados e funcionários do Conselho Regional, extraído em 03/04/2019, foi verificada a existência de débitos de Delegado conforme detalhado a seguir:

Anuidade do Vencidas	Total do débito
AP-001054/O-2 ANUIDADE 2019 CT	R\$581,00
AP-002079/O ANUIDADE 2019 CT	R\$581,00
AP-002342/O ANUIDADE 2015 TC C/DESC 05/10 a 10/10; ANUIDADE 2016 TC C/DESC 05/10 a 10/10; ANUIDADE 2017 TC 05/10 a 10/10; ANUIDADE 2018 TC integral e ANUIDADE 2019 TC integral	R\$2.159,15
AP-001308/O ANUIDADE 2019 TC 01/07 31/03/2019	R\$74,33
AP-001283/O ANUIDADE 2019 CT 31/03/2019	R\$581,00
AP-002090/O ANUIDADE 2019 CT 31/03/2019	R\$581,00
AP-001010/O ANUIDADE 2019 CT 01/07 28/02/2019 e 02/07 vencida em 31/03/2019	R\$166,12
AP-002101/O ANUIDADE 2018 TC C/DESC 02/07 vencida em 31/03/2019 e 192100 ANUIDADE 2019 TC 02/07 vencida	R\$105,61
AP-001185/O ANUIDADE 2019 CT 31/03/2019	R\$581,00
AP-000873/O ANUIDADE 2018 CT 01/03 31/03/2019	R\$214,94
AP-002060/O ANUIDADE 2017 CT 05/07 10/03/2018	R\$89,69
AP-000488/O M.ELEICAO/2017; ANUIDADE 2018 CT 01/07 a 07/07 e ANUIDADE 2019 CT integral	R\$1.338,91
Total a receber	R\$7.053,75

Recomendação

Recomenda-se que o Regional adote medidas imediatas no sentido de providenciar o recebimento do débito do Delegado, com o fito de preservação da imagem da entidade junto à classe contábil.

Manifestação do Regional

....

4.2.3 Execução da Despesa

4.2.1.1 Contrato de seguro para bens móveis

Na análise da despesa referente à contratação de seguro para os veículos, verificou-se que o Conselho se utilizou apenas da apólice emitida pela seguradora sem a formalização de contrato administrativo.

Entretanto, temos o seguinte entendimento do TCU proferido no Acórdão 600/2015 – Plenário, *in verbis*:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.2.2. as contratações de seguros por órgãos da Administração Pública e seus respectivos aditivos, quando realizadas mediante simples emissão de apólices de forma unilateral pela empresa seguradora e sem a devida formalização por meio de instrumento de contrato, configuram desconformidade com os arts. 60 e 62 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessária discriminação de cláusulas previstas no art. 55 e das informações constantes do art. 61 da mesma lei;”.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que, nas contratações realizadas com empresas seguradoras, seja firmado instrumento de contrato, observando as cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93 e o Acórdão do TCU nº 600/2015 – Plenário.

Manifestação do Regional

...

4.2.4 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.4.1 Processos de contratações analisados

Para a verificação se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e das jurisprudências, foram avaliados os processos de contratação listados a seguir:

PROCESSO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR FINAL
2018/00015	Dispensa	Locação de Espaço	R\$ 4.000,00
2018/00021	Dispensa	Mestre Cerimonial	R\$ 1.200,00
2018/00024	Dispensa	Manutenção Rede Telefonica e lógica	R\$ 240,00
2018/00022	Dispensa	Prestação de Serviços de Fotografia	R\$ 300,00
2018/00025	Dispensa	Leno manutenção do Site	R\$ 1.400,00
2018/00016	Dispensa	Locação de Espaço	R\$ 3.000,00
2018/00013	Dispensa	Prestação de Serviços de Mestre de cerimonial	R\$ 1.050,00
2018/00001	Dispensa	Prestação de Serviços de Fotografia	R\$ 320,00
2018/00002	Dispensa	Aquisição de Suprimento de Informática	R\$ 3.210,00
2018/00004	Dispensa	Serviços de Fotografia	R\$ 320,00
2018/00005	Dispensa	Aquisição de Bateria Automotiva	R\$ 270,00
2018/00006	Dispensa	Serviços Telefônicos	R\$ 430,00
2018/00007	Dispensa	Serviços de Manutenção no Servidor	R\$ 580,00
2018/00012	Dispensa	Locação de Cadeira e Mesas	R\$ 420,00
2018/00018	Dispensa	Impresso Gráficos	R\$ 269,80
2018/00019	Dispensa	Fotografia e vídeo	R\$ 670,00
2018/00020	Dispensa	Manutenção do Projetor Epson	R\$ 400,00
2018/00026	Dispensa	Manutenção de Centrais de AR	R\$ 500,00
2018/00027	Dispensa	Aluguel de Cadeiras	R\$ 445,00
2018/00028	Dispensa	Fotografia e vídeo	R\$ 670,00
2018/00029	Dispensa	Impressão Gráfica	R\$ 389,00
2018/00030	Dispensa	Cerimonial e Recepção	R\$ 1.200,00
2018/00031	Dispensa	Aluguel Salão de Eventos	R\$ 4.000,00
2018/00014	Dispensa	Prestação do Serviço de Impresos Gráficos	R\$ 349,60
2018/00010	Dispensa	Prestação de Serviço de Fotografia	R\$ 320,00
Total			R\$ 25.953,40

4.2.1.2 Plano Anual de Contratações

O Regional não elaborou o Plano Anual das Contratações, que permite o planejamento das contratações a serem executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e Orçamento, Planejamento Estratégico e Plano Diretor da Tecnologia da Informação do CRC, conforme as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nºs 1093 e 1032/2018 – Plenário e a Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que o objetivo do Plano Anual de Contratações é auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, possibilitando ainda a articulação entre o planejamento das contratações e as respectivas propostas orçamentárias. Com o fortalecimento da fase de planejamento das contratações, o CRC passará a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas e identificar novas oportunidades de ganhos de escala nas contratações. Outra vantagem é que, com a prévia divulgação dos planos de contratações, o mercado fornecedor poderá se planejar adequadamente e se preparar com a necessária antecedência para participar dos certames licitatórios, além de trazer ganhos em transparência decorrentes da divulgação dos planos na Internet, permitindo um amplo conhecimento pela sociedade e um controle social mais intenso e efetivo.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote o planejamento anual de suas contratações, de forma a ensejar significativos avanços para a governança e gestão de suas contratações, utilizando como referência o modelo encaminhado pelo CFC aos Regionais pela correspondência eletrônica datada em 18/09/2018, contemplando, pelo menos:

- a) Elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de contratações, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivos estratégicos apoiados pela aquisição;
- b) Aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de contratações;
- c) Divulgação do plano de contratações na internet;
- d) Acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;
- e) Estabelecimento de mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações.

Manifestação do Regional

...

4.2.4.2 Propostas de preços válidas

Na análise dos processos de dispensa para locação de espaço e serviços fotográficos, verificou-se que não constam três propostas. Além disso, as propostas apresentadas estão com especificações divergentes do objeto, tornando-se inválidas.

De acordo com o informativo de jurisprudência sobre licitações e contratos nº 26 do TCU, temos que:

*“... Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, **que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...**”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.**”*

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que nas contratações por dispensa, contemple três propostas válidas no processo, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União.

Manifestação do Regional

...

4.2.4.3 Ausência de solicitação formal para apresentação de cotação de preços

Verificou-se que nas aquisições de bens e contratações de serviços, as pesquisas de preços estão sendo realizadas somente com os fornecedores, sem constar nos processos a solicitação formal para apresentação de cotação, em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/ MPDG *in verbis*:

“Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação”.

Recomendação

Recomenda-se que ao realizar cotação de preço junto aos fornecedores, observe o art. 3º da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/ MPDG e junte aos autos comprovação da solicitação de cotação.

Manifestação do Regional

....

4.2.4.4 Fontes Diversificadas de Pesquisa de Preços (Recorrente)

Nos processos de contratações, verificou-se que as pesquisas são realizadas apenas com os fornecedores. O TCU tem se posicionando para orientar os órgãos, no sentido de que as pesquisas de preços sejam realizadas não só com fornecedores, mas com outras fontes de parâmetros de pesquisa.

De acordo com o Acórdão n.º 3351/2015 – Plenário:

“na elaboração do orçamento estimativo da licitação, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços, priorizadas as consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar”.

Nesta mesma linha, o Acórdão 1923/2016 – Plenário, alude que:

“os sistemas oficiais de referência da Administração Pública refletem, em boa medida, os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas diretamente com empresas do mercado”.

Ainda, de acordo com entendimento do TCU no Acórdão nº1445/2015-Plenário cita:

“9.3.1. no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2014, constatou-se que o orçamento estimado foi elaborado com base tão somente em consulta a fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;

9.3.2. para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, complementar;”.

Além disso, a Instrução Normativa SLTI nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, elenca os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa de preço e faz menção a priorização dos itens I e II do art. 2º:

*Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**
I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)***

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que sejam utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços para a formação de preço de mercado (estimativa).

Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, conforme orientação contida no Acórdão 1445/2015-Plenário. Orienta-se a adoção do caderno de logística - Guia de Orientação constante no site do MPOG que trata da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Manifestação do Regional

.....

4.2.4.5 Elementos insuficientes no Projeto Básico

Na análise dos processos de dispensas, verificou-se que as especificações do objeto não estão claras e suficientes. Ademais, não está sendo adotado o Projeto Básico/Termo de referência na instrução dos processos, previsto no inciso IX, art. 6º da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 20 da IN MPDG n.º 5/2017, para estabelecer os elementos necessários e suficientes para definir e avaliar melhor a escolha da contratação/aquisição, bem como, a forma adequada em se estabelecer os quantitativos de fornecimentos ou de serviços a serem executados.

Ressalta-se que a primeira etapa de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto, acompanhada dos estudos preliminares. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação.

Dessa forma, considerando que o procedimento licitatório se inicia com a requisição do objeto, o atendimento a esse requisito se faz pela resposta às seguintes quatro perguntas:

- a) Por que precisa? – Alinhado ao Plano de Trabalho.
- b) Qual o consumo previsto? – Planejamento do consumo do bem.
- c) Que quantidade precisa? – Gestão de estoque.
- d) Como vai utilizar? – Ações que serão realizadas pelo Regional.

As justificativas da necessidade da demanda devem, ainda, apresentar os benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição ou contratação pretendida, ou seja, o resultado planejado.

Vale ressaltar que o exposto neste item é expresso na Lei 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, e determina a observância do princípio da motivação, nos termos abaixo:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

...

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

...

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;”

Ademais, considerando que os atos administrativos que compõem o processo de contratação e de gestão do contrato (e.g. recebimentos definitivos e aplicação de sanções) afetam direitos e interesses de empresas, com base no art. 50, inciso I do mesmo diploma legal, verifica-se mais uma vez que a motivação desses atos é obrigação legal.

No âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, a ausência de fundamentação adequada tem sido constantemente reprimida. Nesse sentido, têm-se a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, que determina que o objeto da contratação deve ser descrito no instrumento convocatório de forma “precisa” e “suficiente” e os Acórdãos nº 2.331/05 – 2ª Câmara, nº 1.934/06 – 1ª Câmara e nº 2.222/06 – 1ª Câmara, e a Decisão nº 4.551/03.

Recomendação

Recomenda-se que o Regional, quando da elaboração dos seus processos, observe a devida motivação para a abertura da contratação, devendo constar nos autos a demonstração do alinhamento entre a contratação e o plano de trabalho do CRC, informação dos requisitos mínimos da contratação, justificativa para a escolha da forma de contratação e informação dos resultados pretendidos com a contratação. Ainda, avalie a utilização dos requisitos de planejamentos das contratações presente na IN MPDG nº 05/2017 e seus anexos.

Manifestação do Regional

....

4.2.4.6 Critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos (Reincidente)

Na análise do processo para aquisição de impressos gráficos, constatou-se que não há justificativa quanto à quantidade especificada nas estimativas da contratação para atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no que tange, conforme § 7º, art. 15 da Lei 8.666/93.

*§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.*

Orienta-se observar também o previsto no art. 24, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI n.º 05/2017 para serviços, quanto a estimativa das quantidades deverão estar acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Para corroborar com o entendimento, segue doutrina do Tribunal de Contas a respeito do assunto.

“Conforme o Tribunal de Contas, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade da peça editalícia”. (Revista TCE 3_5_2013)”.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que demonstre no processo, a justificativa quanto aos critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços, com base em

consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras para auxiliar na aquisição de bens, e assim, subsidiar a justificativa no processo.

Manifestação do Regional

.....

4.2.4.7 Ausência da assinatura do contrato

Na análise do processo de dispensa para manutenção do site, verificou-se que contrato não foi assinado pelo fornecedor, em desacordo com o art. 64 da Lei de Licitação, *in verbis*:

Art. 64.

“A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei”.

Recomendação

Recomenda-se que seja observado o art. 64 Lei 8.666/93, a fim de respaldar as despesas realizadas pelo Conselho por meio de processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade de Licitação.

Manifestação do Regional

.....

4.2.4.8 Adoção de *checklist* nos processos de contratação

Na análise dos processos de contratação constatou-se que o Regional não possui uma padronização dos procedimentos a serem adotados, bem como, uma lista de verificações, a exemplo de *checklists*. Ressalta-se que a utilização de *checklists* tem se tornado cada vez mais necessário na atualidade, pois, contar somente com a memória de cada pessoa, no que diz respeito a itens, principalmente de segurança, muitas vezes torna-se delicado. Considera-se que essa ferramenta de controle é uma estrutura baseada na formulação de listas, para verificação de determinados itens selecionados, que serão observados para a realização de atividades ou

tarefas, e a verificação dessas listas busca evitar esquecimentos, faltas e falhas que podem ser prejudiciais futuramente para a Administração.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que busque meios para estabelecer modelos de *checklists* que atenda as necessidades do Regional nos processos de contratação, para análise e padronização de seus procedimentos nos processos, como por exemplo, o modelo constante na ON SEGES nº 02/2016, e nas listas de verificação adotadas pela Advocacia Geral da União, disponível para consulta nos seguintes sítios eletrônicos:

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/159171

Manifestação do Regional

.....

4.2.4.9 Formalização dos processos administrativos de licitação

Na análise dos processos administrativos do Regional, observou-se que diversos apresentam numeração incompleta das páginas e ausência de rubrica que identifique o funcionário. em desacordo com o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99 e do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
(...)”*

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.” (Lei 9.784/99)

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.” (Lei 8.666/93)

Ressalta-se também o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão Nº 2654/2018 - TCU - Plenário:

1.6.1.1.falta de numeração e de organização das páginas das planilhas de preços apresentadas pela licitante (...), o que afronta os princípios constitucionais da publicidade, por tornar seus dados menos transparentes, e da eficiência, por causarem dificuldade desnecessária ao seu exame pelos controles interno, externo e social (CF/1988, art. 37, caput) (...);

1.6.1.2.falta de nova numeração de pedido de vistas no Protocolo Central do HFSE para facilitar a sua visualização eletrônica, o que afronta o princípio constitucional da eficiência (CF/1988, art. 37, caput) (...);

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que instrua seus processos licitatórios com as devidas orientações citadas nas Leis nº 9.784/99 e nº 8.666/93 e no Acórdão Nº 2654/2018 - TCU - Plenário.

Manifestação do Regional

...

4.2.4.10 Ausência de processo licitatório (Reincidente)

Na análise das despesas com Plano de Saúde e Vale Alimentação, verificou-se que as despesas estão sendo realizadas sem processo licitatório. Quanto à telefonia móvel, não se localizou o processo de dispensa de licitação.

O procedimento está em desacordo com o art. 37 da Constituição da República Federativa, item XXI.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que promova processo licitatório com base no inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de

1988 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e que nas aquisições/contratações compreendidas no limite de dispensa de licitação, formalize o respectivo processo.

Manifestação do Regional

...

4.2.4.11 Prorrogação de contratos (Recorrente)

Na análise dos contratos do Regional, verificou-se que ocorreram prorrogações sem que ficasse demonstrado se o serviço é de natureza continuada, conforme determina o art. 57 da Lei de Licitações. Além disso, nas renovações, há a necessidade de comprovação de preço no mercado, conforme inciso III, art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no intuito de justificar a vantajosidade.

Nesse sentido, observa-se o pronunciamento do TCU por meio do Acórdão 2.446/2007-1ª Câmara:

“O TCU determinou à Companhia Energética de Alagoas que observasse, nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como fizesse constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica.”

Alerta-se também quanto à necessidade de elencar os aspectos formais para compor o processo de prorrogação de contrato:

- Justificativa formal;
- Autorização prévia da autoridade competente;
- Anuência do contratado;
- Declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Regularidade fiscal da empresa contratada;
- Manifestação do fiscal do contrato;
- Previsão de prorrogação no contrato;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Análise da vantajosidade.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe os procedimentos necessários para as renovações contratuais, de forma a comprovar a vantajosidade no atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93. Além disso, considere para a continuidade os elementos essenciais que caracterizem a continuidade, como a essencialidade e habitualidade.

Manifestação do Regional

.....

4.2.4.12 Despesa sem cobertura contratual

Na análise da despesa com serviços informatizados de folha de pagamento, verificou-se que o contrato foi firmado em 16/09/2010, e o quinto aditivo venceu em 15/09/2016. Desde então, o Conselho vem realizando pagamentos sem cobertura contratual, tendo em vista não existir processo licitatório/dispensa de Licitação.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote procedimento licitatório ou de dispensa de licitação/inexigibilidade, haja vista, que toda despesa realizada pelo Regional deve estar lastreada por um processo administrativo, em conformidade com a lei de licitações.

Manifestação do Regional

.....

4.2.4.13 Fiscalização contratual

Na análise das atividades de fiscalização dos contratos, constatou-se que não há identificação de registros por partes dos agentes nos processos. Além disso, verificou-se que os agentes designados para a sua execução necessitam de qualificação que permita o desempenho adequado da função, especialmente quanto à:

- a) Formalizar o contrato administrativo de acordo com as normas aplicáveis;
- b) Promover as alterações contratuais necessárias dentro dos limites fixados em lei;
- c) Manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou reequilibrá-lo, conforme o caso;
- d) Identificar a conveniência ou obrigação de alterar o contrato administrativo;

- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento do contrato;
- f) Realizar uma gestão eficiente, eficaz e efetiva do contrato administrativo.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote medidas para que seus agentes possuam conhecimento dos elementos essenciais do contrato administrativo. Ainda, que esses agentes possam analisar as alterações contratuais, que conheçam e apliquem as técnicas de fiscalização de contratos com efetividade de acordo com a legislação. A título de modelo de boas práticas, sugere-se a leitura do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT da 2ª região, por meio do link:

http://www.trtsp.jus.br/NOTICIAS/20180920_manual_gestao_fiscalizacao.pdf

Manifestação do Regional

....

4.2.5 Bens Patrimoniais

4.2.5.1 Identificação de veículo oficial

Em análise aos bens novos do Regional verificou-se que os carros não possuem identificação oficial.

Cabe citar que o TCU determinou ao Crea/RN, para que observasse o disposto na IN 3, de 15/5/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, a respeito do controle de utilização dos veículos de transporte para uso institucional, conforme transcrito abaixo (Acórdão 367/2009 - 2ª Câmara):

9.2.4. Adote providências no tocante à identificação oficial e ao controle de utilização dos veículos de transporte para uso institucional, em observância ao disposto na IN 3, de 15/5/2008 e no art. 5º do Decreto 6.403/2008.

Ressalta-se que o Decreto nº 6.403/2008 foi revogado pelo Decreto nº 9.287/2018, porém não ocasiona mudança no entendimento do Tribunal de Contas da União.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe as orientações do TCU em relação à identificação dos veículos oficiais.

Manifestação do Regional

...

4.2.5.2 Inventário Patrimonial

Não foi constituída Comissão responsável pelo inventário dos bens patrimoniais, contariando o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e o item 3.6.4.2 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, o qual descreve que o Inventário tem por objetivo dar conformidade aos dados registrados no sistema de controle de bens, de forma que represente a real existência dos bens patrimoniais em determinado momento.

Além disso, é um demonstrativo que compõe a prestação de contas anual e que evidencia a confiabilidade e a fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis, confirmando a responsabilidade dos agentes, cujos bens patrimoniais estão sob sua guarda. Deverá ser elaborado anualmente, em data mais próxima ao encerramento do exercício, de forma a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo do Conselho.

De acordo com Manual Administrativo Financeiro do Sistema CFC/CRCs, no item 9.1.6 a identificação dos bens devem ser realizada conforme:

- *A identificação completa dos bens que figuram no cadastro de bens;*
- *O tombamento dos bens encontrados sem essa providência;*
- *A avaliação dos bens que não tiverem valor de aquisição, tomando como referência outro bem semelhante;*
- *A consignação em relatório da existência de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos ou imprestáveis, de forma a permitir à autoridade competente providências a respeito;*
- *O confronto com registros contábeis para fins de conciliação.*

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize o levantamento físico dos bens móveis com a maior brevidade e que apresente relatório com o resultado dos trabalhos desenvolvidos, observando as informações contidas no Manual Administrativo Financeiro do Sistema CFC/CRCs.

Manifestação do Regional

.....

4.2.6 Gestão de Pessoal

4.2.6.1 Falhas no controle de registro de ponto (Recorrente)

Na análise do controle de ponto do Regional, verificou-se que o ponto eletrônico está quebrado e que o regional adotou registro em folhas individuais a partir do mês de maio/2018, sendo que os meses de janeiro a abril de 2018 ficaram sem registro.

Por analogia, no âmbito da administração federal, o Decreto nº 1.867/96 ordenou a implantação do ponto eletrônico, estabelecendo:

"Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto."

Além disso, como forma de controle e de boas práticas, o uso do ponto eletrônico demonstra de forma mais clara e precisa a carga horária adotada na contratação dos empregados do CRCAP.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a adoção do retorno do ponto eletrônico, como medida de controle mais eficiente e precisa da carga horária dos empregados do CRCAP.

Manifestação do Regional

4.2.6.2 Ausência de avaliação desempenho (Recorrente)

Na análise do PCCS, aprovado pela Resolução CRCAP n.º 153/10, verificou-se que não foram formalizados os processos de análise de desempenho dos funcionários, previstos no item 8.2 – Da avaliação de Desempenho, para progressão por merecimento, além de não demonstrar os estudos realizados pelo impacto dos cálculos das progressões no orçamento do Regional.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote providências quanto as avaliações de desempenhos dos funcionários, em atendimento a Resolução CRCAP n.º 153/10.

Manifestação do Regional

...

4.2.7 Indicador de desempenho

4.2.7.1 Arquivamento de dados dos indicadores

Em análise aos indicadores de desempenho selecionados por amostragem, verificou-se que alguns dados que serviram de base para o cálculo dos indicadores não estão arquivados.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que ao realizar a medição dos indicadores de desempenho, guarde toda a documentação que deu suporte à inserção dos dados referente a cada indicador, contribuindo para a facilidade e verificação das informações inseridas.

Manifestação do Regional

...

4.2.8 Fiscalização

4.2.8.1 Atividades de Fiscalização Profissional

Em análise as Atas da Câmara de Fiscalização do CRCAP, verificou-se que não foi realizado nenhum procedimento fiscalizatório do exercício profissional no Estado, no exercício de 2018. De acordo com informações do Regional, a

justificativa para a ausência da atuação da fiscalização foi a saída do único fiscal, em 17/09/2018. Além disso, não foi apresentado o Plano Anual das Atividades de Fiscalização, com cronograma das atividades por agente de fiscalização.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote providências para a regularização das atividades de fiscalização profissional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Manifestação do Regional

.....

4.2.9 Eventos e Desenvolvimento Profissional

4.2.9.1 Ausência de critérios para cadastramento de instrutores

Em análise aos processos para a seleção de palestrantes, verificou-se que o Conselho possui a Resolução CRCAP nº 202/2015, que cria o cadastro de profissionais para contratações como instrutores, porém, não foram verificados critérios objetivos de seleção.

A respeito desse assunto, temos o entendimento do TCU proferido no Acórdão nº 351/2010 – Plenário, *in verbis*:

*“9.2.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no **caput** do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, **não havendo, portanto, relação de exclusão**” (grifo nosso).*

Dessa maneira, é importante que seja viável aferir a pré-qualificação dos interessados no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

O Anexo VII-B da IN nº 05/2017, trata das diretrizes específicas para a elaboração do ato convocatório do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração. 3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que na adoção do instituto de Credenciamento, fixe requisitos técnicos necessários à efetivação do procedimento e estabeleça critérios objetivos de classificação dos interessados no edital, com integral observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e moralidade, e em atendimento aos requisitos previstos no Anexo VII-B da IN nº 05/2017.

Manifestação do Regional

.....

4.3 Constatações Recorrentes

Nos trabalhos de monitoramento das recomendações exaradas nos relatórios anteriores, verificaram-se apontamentos recorrentes, o que poderá ocasionar a ressalva das contas com base nos incisos XII e XIII do item 14.11.2 do Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, conforme tabela abaixo:

ITEM	CONSTATAÇÃO	RELATÓRIO ANTERIOR
4.2.4.4	Fontes Diversificadas de Pesquisa de Preços	N.º 05/18
4.2.4.6	Critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos	N.º 05/18
4.2.4.10	Ausência de processo licitatório	N.º 05/18
4.2.4.11	Prorrogação contrato	N.º 05/18
4.2.5.1	Falhas no controle de registro de ponto	N.º 13/16 e 05/18
4.2.5.2	Ausência de avaliação desempenho	N.º 05/18

5. CONCLUSÃO

- 5.1 Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item **4.2** e informar o plano de ação referente às constatações do item **4.3** deste relatório.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 30 de abril de 2019.

Contadora **Algarene de Sousa Dias**
CRC-DF n.º 016265/O-6

Revisado por

Contador **Henrique Costa de Siqueira**
CRC-DF n.º 014.000/O-1

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-001/CCI-1